

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP015190/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065118/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 47117.000832/2013-13
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 47117000042201419e Registro nº: SP002049/2014
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CONSTANTINO PEDRO;

E

MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 13.171.927/0003-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO AVEZUM DE MORAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2013 a 30 de março de 2014 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **setor Carnes**, com abrangência territorial em **Santo Antônio de Posse/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01.04.2013 fica assegurado para os empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, um salário normativo de R\$ 907,20 (novecentos e sete reais e vinte centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados beneficiados por este acordo coletivo de trabalho, devido pela empresa em 01/04/2012, serão reajustados em 01.04.2013 pelo percentual único de 8,00% (oito por cento), negociado e ajustado pelas partes para o período compreendido entre 01.04.2013 a 31.03.2014, utilizando os critérios estabelecidos na CCT 2013/2014 -REGISTRADO NO MTE;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será de 30% (trinta por cento), que se estenderá até final da jornada, sendo portanto considerada jornada prorrogada.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa deverá fazer em 60 dias a contar da assinatura do presente acordo, a implementação do PPR- Programa de Participação nos Resultados, com a participação do sindicato.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, uma cesta básica no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) constituída de gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que se utilizar do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) fica autorizada a descontar do empregado, o percentual de 1% do valor da cesta básica fornecida, *não podendo estar condicionado seu fornecimento à assiduidade do empregado.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 05/91, a concessão da cesta básica não terá natureza salarial, não integrando em nenhuma

hipótese a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cesta básica poderá ser fornecida em espécie, em forma de cartão, através de vale compras ou outro meio equivalente, ficando a critério exclusivo da empresa estabelecer as condições necessárias para a implantação e obtenção do benefício previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições desta cláusula não se aplicam às empresas, que já fornecem cestas básicas aos seus empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para os funcionários que utilizam o transporte fretado da Empresa, o valor de contribuição pela utilização do transporte será de R\$5,00 (cinco reais) por mês, descontado em folha de pagamento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT

Manutenção e aplicação das demais cláusulas que compõem convenção coletiva de trabalho de 2013/2014, firmada entre Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo, registrado junto ao Ministério do Trabalho, que não conflitem com as ora pactuadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Fixa em 10% (dez por cento) do valor de referência em vigor, desde abril de 2013, a multa devida por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula constante do presente acordo, revertendo a importância resultante em favor da parte prejudicada.

DANIEL CONSTANTINO PEDRO

Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE
MOGI MIRIM E REGIAO

ROGERIO AVEZUM DE MORAES
Diretor
MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA.